



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2011

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2011.

Critério para Julgamento: Menor Preço Global.

Data de Abertura: 06/09/2011.

Horário: 09:30 horas Entrega dos Envelopes

10:00 horas Abertura dos Envelopes

Local: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Endereço: Alameda Barão do Rio Branco, nº. 28, Centro, ITU/SP.

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, faz saber que se acha aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2011**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, do **Tipo Menor Preço**, sob o **Regime de Empreitada por Preço Global** para a **contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal nesta cidade de Itu/SP**, em conformidade com o presente Edital e seus anexos.

Integram este Edital, os seguintes anexos:

- **Planilha quantitativa dos serviços e estimativa de custo (Anexo I)**
- **Memorial Descritivo (Anexo II)**
- **Minuta de Contrato (Anexo III);**
- **Termo de Ciência e de Notificação (Anexo IV).**

As licitantes deverão entregar os envelopes de Documentação (Envelope nº. 01) e de Proposta Comercial (Envelope nº. 02), à Comissão Permanente de Licitações da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, situada à **Alameda Barão do Rio Branco, nº. 28, Centro, ITU/SP**, até às **09:30** horas do dia **06 de Setembro de 2011**. A abertura dos envelopes dar-se-á às **10:00** horas do mesmo dia, em sessão pública, na presença dos interessados presentes no ato.

1.) DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS** é a **contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal nesta cidade de Itu/SP**, tudo em conformidade com os Anexos I e II, que integram o presente Edital, e nos termos da Minuta de Contrato (Anexo III).



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

1.2. A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 50% (cinquenta por cento), a exclusivo critério da **Câmara Municipal da Estância Turística de Itu**, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão apresentar-se à Licitação as empresas do ramo de engenharia, inscritas no Cadastro de Fornecedores da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ou da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.2. As empresas não cadastradas na **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ou na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, deverão apresentar todos os documentos necessários, conforme disposto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal 8.666/93, a fim de atender as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.3. As empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, assinado pelo representante legal da empresa, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.) DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

3.1. As empresas interessadas em participar desta Licitação deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede na Alameda Barão do Rio Branco nº28, Centro, Itu/SP, no dia e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, **dois envelopes** lacrados e indevassáveis, assinados no fecho, no qual se identifique, externa e respectivamente: **Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO** e **Envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL** devendo constar a denominação da empresa, o número da presente Tomada de Preços, a data e horário da entrega e abertura dos envelopes e, também, o seu conteúdo, com os seguintes dizeres:

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS: N.º 01/2011
OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal nesta cidade de Itu/SP
DATA: 06/09/2011
HORÁRIO – Entrega dos Envelopes: 09:30 horas e Abertura: 10:00 horas



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Envelope 1 – Documentação

Obs.: Repetir os mesmos dados para o Envelope nº. 2 (Proposta Comercial)

3.2. Com a apresentação dos documentos para **HABILITAÇÃO** nesta licitação e da **PROPOSTA COMERCIAL**, a empresa licitante, desde já, declara e expressa pleno conhecimento de que:

3.2.1. Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar.

3.2.2. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública (direta ou indireta) e que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira.

3.2.3. Se sujeita a todas as cláusulas, normas e condições do presente Edital e seus anexos, à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, às premissas preconizadas pela Comissão Permanente de Licitações da **Câmara Municipal da Estância Turística de Itu**, bem como qualquer instrumento legal cujas normas incidam sobre a presente Licitação.

3.2.4. Assume total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências previdenciárias, trabalhistas e sociais dos empregados contratados para a execução das obras objeto desta licitação.

3.2.5. As obras objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizadas e definidas, dentro dos elementos técnicos fornecidos, sendo suficientes para a exata compreensão das obras e serviços a executar.

3.2.6. Tem o conhecimento das condições dos locais onde serão executadas as obras, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações, bem assim que tem pleno conhecimento das especificações, das condições locais de obtenção de mão de obra e insumos a serem empregados, assegurando sua efetiva disponibilidade, dentro das previsões ordinárias.

3.2.7. Se obriga e se compromete a executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do objeto contratado. Esses serviços serão pagos por orçamento elaborado pela licitante vencedora e aprovado pela licitadora antes da execução dos mesmos e após a celebração do respectivo termo aditivo.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. No **ENVELOPE Nº. 01 (Documentação)**, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em uma via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, rubricadas todas.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** ou pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**.

5.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição da atual diretoria, devidamente registrados.

5.3. Indicação em papel timbrado da proponente, assinada pelo sócio ou diretor legalmente habilitado, do credenciamento do preposto para representar a empresa no presente certame, com poderes para realizar todos os atos previstos no processo de recebimento e julgamento dos envelopes, devendo ser indicado o nome, qualificação, número de documento (RG e CPF) e cargo do credenciado na empresa.

6. DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), Estadual (ICM/ICMS) e Municipal (Mobiliária), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

6.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Os documentos acima mencionados deverão estar, rigorosamente, dentro de seus respectivos prazos de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

7.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, prazo(s) e complexidade com o objeto da licitação.

Para tal comprovação, será (ão) aceito(s) atestado(s) contendo no mínimo a seguinte atividade de maior relevância:

a) Execução de obras civis em prédios sem interrupção de funcionamento.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Nota: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** reserva o direito de verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Falência e/ou Concordata, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data designada para o recebimento dos envelopes nesta licitação.

8.3. Comprovação de patrimônio líquido mínimo, no valor de **R\$ 34.002,00 (Trinta e Quatro Mil e Dois Reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, conforme Artigo 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

8.4. Demonstração de boa situação financeira da empresa, evidenciando-se através de demonstrativos elaborados em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal e por contabilista responsável, devidamente identificados, sob pena de inabilitação, dos seguintes indicadores ou índices:

-	Liquidez Geral:
LG = (AC + RLP) : (PC + ELP) maior ou igual 1,00	
-	Liquidez Corrente:
LC = (AC : PC) maior ou igual a 1,00	
-	Grau de Endividamento:
GE = (PC + ELP) : AT igual ou menor a 0,50	
Onde :	
AC = Ativo Circulante	
PC = Passivo Circulante	
RLP = Realizável à Longo Prazo	
ELP = Exigível à Longo Prazo	
AT = Ativo Total	

9. DA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.1. Declaração de que a empresa cumpre com o preceituado no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

10. DAS INTERESSADAS NÃO CADASTRADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ou na PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

10.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, que não possuam cadastro junto à **Câmara Municipal da Estância Turística de Itu**, deverão requerer seu cadastramento até o terceiro dia que antecede a abertura dos envelopes, apresentando, para tanto, os seguintes documentos:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA).
- b) Atestado(s) firmado(s) com o órgão público ou empresa privada, de aptidão para o desempenho de atividades para as quais a licitante pretende se cadastrar.

10.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), Estadual (ICM/ICMS) e Municipal (mobiliária) do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Falência e/ou Concordata, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, emitidas nos últimos 30 (trinta) dias.

10.2. Todos os documentos deverão estar em perfeita regularidade, acompanhado do requerimento de registro Cadastral, sendo que, após análise, a Câmara Municipal da Estância Turística de Itu expedirá o CRC (Certificado de Registro Cadastral).

10.3. De posse do CRC expedido pela **Câmara Municipal da Estância Turística de Itu**, a licitante deverá colocá-lo no envelope nº. 01 – Documentação, juntamente com os documentos constantes nos itens 5.2. a 9.1. deste Edital, conforme procedimento do item 3.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial, indicando o valor global da proposta, deverá ser condicionada no **Envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, observando o atendimento rigoroso às instruções contidas neste Edital, e, apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, com endereço completo, números de telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, datilografado ou impressos por computadores e redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinadas ao final pelo representante legal da empresa, acompanhada dos dados e documentos a seguir relacionados.

11.2. O número e o objeto do presente certame;

11.3. Nome da empresa proponente, sua sede e demais características de identificação da proposta comercial;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

11.4. Os preços unitários e totais de cada um dos serviços descritos na Planilha Quantitativa (**Anexo I**), bem como a soma total dos serviços objetivados, demonstrando o valor global, que deverão ser expresso em moeda nacional, grafados em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância e representar preço de mercado, sem quaisquer encargos financeiros a eles agregados, apurados à data de apresentação da proposta, devendo estar neles também incluídos todos os impostos, taxas, descontos, bonificações e demais despesas incidentes, considerando-se este, aquele cujo pagamento se fará no prazo indicado no presente edital.

11.5. Deverá ser obrigatoriamente demonstrada a composição dos preços mencionados no item anterior, inclusive o percentual referente ao BDI, sob pena de inabilitação.

11.6. Declaração expressa sobre a condição da prestação dos serviços, com preços fixos e não reajustáveis, salvo o previsto no item 19.5., devendo estar incluído todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos fiscais, bem como, os sociais, que incidirem.

11.7. Declaração expressa de que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios municipais, estaduais e federais e tudo mais quanto for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme as especificações contidas neste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Licitadora.

11.8. Declaração do prazo de validade da proposta comercial, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

11.9. Declaração de que realizou visita técnica e de que tem conhecimento das condições do imóvel e dos serviços descritos no memorial descritivo.

12. NO ENCERRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ CONTER:

12.1. Identificação clara do signatário, sua função ou cargo na empresa, assinatura, o número do RG e CPF.

12.2. Indicação da empresa com denominação, número de inscrição e CNPJ.

12.3. Caso a proposta comercial esteja assinada por procurador, anexar o respectivo Instrumento Público de Mandato.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

13. DOS ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

13.1. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital e seus Anexos e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados nesta licitação desde que arguidas por escrito e tempestivamente, mediante apresentação junto ao Setor de Protocolo Geral da Licitadora.

13.2. Os esclarecimentos de dúvidas de que trata o item anterior, tal como sobre os documentos desta licitação, somente serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

13.3. A Licitadora responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas por escrito, a todos os interessados que tenham adquirido o edital, apresentando a pergunta formulada e sua resposta.

13.4. As informações da Licitadora serão juntadas no Processo Licitatório. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação como na de classificação das propostas comerciais, bem como na fase posterior de adjudicação do objeto, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas tempestivamente, por escrito. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre licitante e licitadora.

14. DO PROCESSO DE JULGAMENTO

DOCUMENTAÇÃO:

14.1. Sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO**", seu julgamento, obedecendo à legislação de regência, constará das seguintes fases:

14.1.1. Habilitação das empresas licitantes.

14.1.2. Julgamento das propostas comerciais.

14.2. Na sessão pública de abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes.

14.3. Os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** poderão ser abertos em seguida ao julgamento da fase de habilitação, na mesma sessão, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as empresas licitantes. Neste caso, à(s) licitante(s) inabilitada(s) presente(s) na sessão, será devolvido o **Envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, ainda fechado, podendo seu representante continuar assistindo ao ato de julgamento das propostas comerciais, sem, contudo, possuir o direito de manifestação. Não ocorrendo o julgamento da habilitação, ou não havendo a manifestação expressa em relação à desistência do prazo recursal, após serem vistos pelos presentes, os envelopes permanecerão



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações até a sessão destinada a sua abertura.

14.4. Concluída a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** das licitantes habilitadas, devolvendo-se às inabilitadas, os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrados, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante. Caso não sejam retirados nos 15 (quinze) dias subseqüentes à publicação do julgamento da habilitação, a Comissão o (s) inutilizará (ão), independentemente de qualquer aviso ou notificação.

15. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

15.1. Após a abertura do Envelope nº. 02 – **PROPOSTA COMERCIAL**, o conteúdo deste será examinado pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes habilitadas, que rubricarão todos os documentos nele contidos.

15.2. O julgamento das propostas comerciais será efetuado nos termos do Artigo 45, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15.3. O critério de julgamento desta licitação será o de menor preço global, classificando-se as propostas em ordem crescente de preço.

15.4. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá abranger a totalidade da obra, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem esta condição.

15.5. Serão desclassificadas:

15.5.1. As propostas que apresentarem valor global superior ao orçamento básico - Anexo I.

15.5.2. As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do Edital ou que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

15.6. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

15.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas comerciais e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º. da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para a qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

15.8. Será considerada vencedora a **PROPOSTA COMERCIAL** global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução total da obra objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

15.9. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação, por parte dos licitantes que deveriam constar originalmente da Proposta Comercial.

15.10. As propostas comerciais serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, devendo o resultado da análise ser comunicado a todos os licitantes participantes deste certame.

15.11. Das decisões e dos atos relativos a presente Licitação, caberão recurso e representações nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.12. Sendo oferecido recurso no ato relacionado à fase de Habilitação, ou reservando-se a Licitante inabilitada o direito de interpor recurso no prazo legal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrará os trabalhos, retendo os **Envelopes nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes. Decorridos todos os prazos recursais, a Comissão Permanente de Licitações marcará nova reunião, para a abertura dos envelopes de proposta comercial, comunicando a todas as interessadas por escrito.

15.13. A Homologação e a Adjudicação do certame ocorrerão até o 5º dia útil após decorrer o prazo para interposição de recursos, ou seu julgamento definitivo.

15.14. Se a convocada não assumir o compromisso no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto a preço, ou revogar a licitação, caso qualquer um dos convocados não se apresente.

15.15. As proponentes que não atenderem as exigências documentais e da proposta comercial, previstas neste Edital, serão liminarmente consideradas inabilitadas e desclassificadas, respectivamente.

15.16. Não serão levadas em consideração, pela Comissão Permanente de Licitações da **Câmara Municipal da Estância Turística de Itu**, quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações deste Edital.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

16. DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da respectiva planilha de medição, contendo identificação dos serviços efetivamente executados no período, e, devidamente aprovada pelo responsável.

16.2. Também deverão ser apresentadas juntamente com a fatura: Carta de encaminhamento e cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, referente aos serviços aqui objetivados.

16.3. Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em 03 (três) parcelas, de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, em até 10 (dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme previsto no item 17.1, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante vencedora, facultado-lhe o direito de recebê-los diretamente no Departamento de Contabilidade Câmara Municipal da Estância Turística de Itu.

16.4. As medições, para efeito de pagamento, serão precedidas independentemente de solicitação da empresa contratada, ao término de cada mês, abrangendo os serviços executados no mês em questão, exceto a medição final que será realizada até 30 (trinta) dias após o término dos serviços.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste procedimento licitatório correrão por conta da dotação da ficha orçamentária nº 08 da categoria econômica 4.4.90.51, deste exercício e da correspondente do subsequente, se necessário.

18. DO SUPORTE LEGAL

Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Orgânica Municipal, nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

19. DO CONTRATO

19.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação do presente certame, devendo comparecer no mesmo prazo.

19.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital, seus anexos e a proposta comercial da licitante vencedora.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

19.3. A execução dos serviços ora licitados será contratada em regime de empreitada por preço unitário.

19.4. Os serviços objeto deste certame deverão ser executados no prazo de 90 (Noventa) dias, conforme previsto no cronograma físico financeiro, contados da data da expedição da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

19.5. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no item anterior, os preços unitários constantes do Anexo I, serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados a partir da apresentação da proposta, utilizando-se como base as variações do Índice da FIPE, na coluna de Índice Geral de Serviço Predial Mão-de-Obra, publicado no Diário Oficial do Estado.

19.6. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

19.7. A **Câmara Municipal da Estância Turística de Itu** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.8. A entrega da obra deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**, que, por meio de seu representante, receberá a obra e serviços provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes;

19.9. O prazo de observação das obras e serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do comunicado mencionado no item anterior;

19.10. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o transcurso do prazo de observação fixado no item anterior, e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20. DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa contratada deverá apresentar junto à **Câmara Municipal da Estância Turística de Itu**, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento da garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor pactuado, conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A garantia mencionada no item anterior poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

20.3. Caso a licitante vencedora apresente apólice do Seguro Garantia deverá ser específica para o instrumento Contratual e indicar a **Câmara Municipal da Estância Turística de Itu** como beneficiária exclusiva.

20.4. A garantia não renderá juros, mas, quando prestada em dinheiro, será devolvida acrescida da variação do IPC (FIPE) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção. A correção dar-se-á a partir da data do depósito no Setor de Tesouraria da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu.

20.5. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de execução dos serviços a Contratada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia nos termos e condições originalmente aprovadas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Itu.

20.6. A garantia ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

21. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

21.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a contratada que se tornar inadimplente, total ou parcialmente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeita as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

21.2. Advertência.

21.3. Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a **10%** (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.

21.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.6. A parte que infringir quaisquer das obrigações contratuais, originárias deste instrumento convocatório ou que der causa a rescisão do contrato sem justo motivo obrigando-se ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do instrumento, a época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, independentemente das demais sanções legais aplicáveis à espécie.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

21.7. As multas previstas no item, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A contratada também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.8. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, à multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da etapa, quando a contratada, sem justificativa aceita pela contratante, deixar de cumprir a obrigação assumida.

21.9. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

21.10. No interesse exclusivo da contratante, poderá esta, através da área interessada, autorizar o recebimento dos serviços após o 10º (décimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

21.11. A contratada não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por "**força maior**".

21.12. As multas aplicadas serão descontadas diretamente do primeiro pagamento após a sua imposição.

21.13. Não havendo crédito para o desconto da multa, esta deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, junto à tesouraria da contratante, sendo que a não observância deste prazo, implicará nas sanções legais, independentemente das administrativas previstas em lei.

22. DOS RECURSOS

22.1. Qualquer licitante poderá recorrer à Comissão Permanente de Licitações das decisões referentes à sua inabilitação ou a habilitação de outra licitante, bem como do resultado do julgamento das propostas comerciais.

22.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da Lavratura da Ata, perante a Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão final.

22.3. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado em duas vias, servindo a segunda como recibo.

22.4. O recurso contra habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a autoridade superior assim o entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitações.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

22.5. Enquanto não for decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não efetivará a Comissão Permanente de Licitações a classificação e adjudicação das propostas comerciais.

22.6. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações comunicará às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

22.7. No decorrer do prazo recursal, as licitantes que participam do certame poderão dar vistas dos autos mediante requerimento escrito, vedada a sua retirada.

22.8. Caso a Licitante deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-los mediante requerimento escrito e pagamento de valor correspondente.

22.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, que submeterá a parecer da Assessoria Jurídica e, se for o caso, à decisão da autoridade superior.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A **Câmara Municipal da Estância Turística de Itu** reserva-se o direito de suspender, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para as concorrentes, seja de que natureza for, observadas as disposições legais vigentes, especialmente os termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

23.2. A **Câmara Municipal da Estância Turística de Itu** poderá, ainda, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desclassificar a proposta comercial ou desqualificar concorrentes, sem que caiba a estes o direito a indenização, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e comprometa a execução dos serviços.

23.3. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de proceder verificações e outras diligências, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos apresentados na licitação.

23.4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação por parte da licitante, de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

23.5. Não serão admitidas a participarem desta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

23.6. Em se tratando de licitante enquadrada nos termos da Lei nº. 123/2006, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ser-lhe-ão aplicados os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida norma.

23.7. Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações pelos interessados e/ou seus representantes credenciados, presentes ao ato.

23.8. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de ITU-SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.9. O presente Edital, poderá ser adquirido junto ao Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, de segunda a sexta-feira, no horário das 11:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Itu, 17 de Agosto de 2011.

JULIANA FERREIRA SALVADOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
MINUTA
CONTRATO Nº ____/____

Contrato para prestação dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal nesta cidade de Itu/SP, tudo em conformidade com a Tomada de Preços nº. 01/2011, realizada sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São partes neste Instrumento Particular de Contrato para Prestação de Serviços de Engenharia, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, na cidade e comarca de Itu, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 50.793.660/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. GIVANILDO SOARES DA SILVA, residente à Rua _____, nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, (qualificar), residente à Rua _____ na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e na melhor forma de Direito, e sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tudo de conformidade com os despachos e demais elementos constantes da Tomada de Preços nº. 01/11, justos e certos a Contratação da Prestação de Serviços de Engenharia, conforme as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, a execução pela **CONTRATADA, dos serviços de reforma do prédio da Câmara Municipal nesta cidade de Itu/SP**, tudo em conformidade com a proposta apresentada, bem como com o edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Também faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição ou anexação, obrigando-se as partes em todos os seus termos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que se sagrou vencedora da **Tomada de Preços nº. 01/11**. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

Parágrafo Segundo - A quantidade do objeto deste instrumento poderá ser alterada para mais ou para menos, até o limite de 50% (cinquenta por cento), a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** se compromete e se obriga pelo presente instrumento de contrato, à:

2.1) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, tal como, executar os serviços obedecendo às



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

orientações da **CONTRATANTE**, em seu planejamento, execução, exigências, procedimentos e normas contidas nas especificações técnicas.

2.2) Escolher e contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada neste particular, como única e exclusiva empregadora.

2.3) Designar, quando necessário, profissionais capacitados para o cumprimento do objeto deste contrato, assim como, manter permanentemente, um ou mais profissionais técnicos como responsáveis pelos serviços, desde o início até a conclusão do contrato.

2.4) Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as.

2.5) Apresentar à **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

2.6) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades de outras que não a do cumprimento do objeto do contrato, não podendo divulgar, desviar ou fazer uso indevido de qualquer informação sobre os serviços.

2.7) Empregar na execução dos serviços contratados quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnicos, especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições e funções relacionadas com o objeto desta avença.

2.8) Cumprir pontualmente os prazos acordados com a **CONTRATANTE**, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação.

2.9) Fornecer os equipamentos a que se propôs, inclusive, manter, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários aos empregados contratados que, de qualquer forma, mantenham contato com o canteiro de obras, e ainda:

2.9.1) Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança necessários à execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com a quantidade de empregados contratados para execução do objeto deste contrato;

2.9.2) Fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da **CONTRATANTE**, através de recomendações ou instruções escritas;

2.9.3) Cumprir normas de segurança no trabalho devendo exigir de seus empregados o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI, bem como se responsabilizando também pela segurança de seus empregados e/ou terceiros no canteiro de obra;

2.9.4) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, ou juntamente com a primeira Nota Fiscal/Fatura, a prova de ter registrado este instrumento junto ao CREA, acompanhada das cópias da Guia da ART de execução da obra.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

2.10) Às suas custas, obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários ao exercício das atividades objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as conseqüências decorrentes da prática das atividades pertinentes.

2.11) Fornecer maquinistas, operadores e motoristas devidamente habilitados e treinados para operar os equipamentos e veículos.

2.12) Fornecer, se for o caso, alojamento, refeição e toda a assistência necessária a seus empregados.

2.13) Fornecer combustíveis, lubrificantes e promover todo tipo de manutenção necessária ao bom desempenho de cada equipamento utilizado para execução dos serviços, mantendo inclusive, canteiro de obras e serviços no Município da **CONTRATANTE**, e ainda:

2.13.1) Transportar e fornecer, por sua conta, além dos equipamentos propriamente ditos, os apetrechos, utensílios, combustíveis e lubrificantes e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos e veículos, e, retirar, por sua conta, dos locais de trabalho, os aludidos equipamentos, veículos e tudo o que for de sua propriedade dentro de 10 (dez) dias, contados do término deste contrato;

2.13.2) Reparar os equipamentos e veículos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, arcando com todas as despesas de manutenção necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos.

2.14) Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer empregado utilizado para conduzir os serviços descritos na Cláusula I deste ajuste, cuja permanência nos serviços seja julgada inconveniente, por motivo técnico, moral, de disciplina, funcional ou simples irreverência de trato, inclusive por inaptidão, mesmo que relativa, ocorrendo por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica, dentro de 10 (dez) dias, contados da comunicação da **CONTRATANTE**.

2.15) Preencher imediatamente vaga de eventual empregado faltoso.

2.16) Fixar no local dos serviços, placas indicativas, conforme padrão e critério a ser fornecido pela unidade fiscalizadora.

2.17) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, e demais documentos técnicos fornecidos, desenvolvendo boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE**, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da unidade fiscalizadora, devendo responder ainda, por quaisquer acidentes danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados à **CONTRATANTE**, aos seus funcionários e/ou terceiros, decorrentes da realização dos referidos trabalhos, inclusive pelos acidentes eventualmente provocados em conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência, própria ou de seus empregados durante a execução dos serviços.

2.18) Proceder, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os reparos, correções, remoções ou substituições que se tornarem necessários para que os trabalhos efetuados sejam entregues em perfeitas condições, inclusive refazer quaisquer serviços que tenham sido executados deficientemente e em desacordo com as especificações técnicas, eliminando eventuais vícios, irregularidades, imperfeições, erros, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

serviços, veículos, materiais e equipamentos empregados, dentro do prazo e critério estipulado pela unidade fiscalizadora.

2.19) Manter "Caderneta de Ocorrências" para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, que deverá ficar a disposição da unidade fiscalizadora, para anotação das visitas efetuadas dos feitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma e todas as ocorrências nos serviços, consignando eventuais recomendações à **CONTRATADA**, ficando desde já, obrigada a comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer ocorrências anormais que venham a interferir na execução dos serviços. Na hipótese de inobservância das recomendações inseridas na referida caderneta, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

2.19.1) Geram presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, de todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na "Caderneta de Ocorrências".

2.19.2) A "Caderneta de Ocorrências" deverá ter suas páginas numeradas tipograficamente, constando termo de abertura e encerramento, devidamente assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e pelo responsável pela fiscalização, designado pela **CONTRATANTE**.

2.19.3) Ao final, ou rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia, na íntegra, devidamente autenticada, à **CONTRATANTE**, da Caderneta de Ocorrências, que será juntada aos autos do Processo Licitatório.

2.20) Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT – Associação Brasileira e Normas Técnicas, para o objeto constante do Edital da licitação que deu origem a este contrato.

2.21) Comparecer, sempre que solicitado, a sede da **CONTRATANTE**, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

2.22) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.23) Comunicar a Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início de Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do contrato, sem embargo do direito reservado da **CONTRATANTE**, a seu critério, poder exigir sua retirada ou substituição. O preposto deverá ser mantido às expensas da **CONTRATADA**, em caráter permanente, devendo ser idôneo e corretamente habilitado, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

2.24) Executar eventuais serviços não constantes do Edital, que originou este contrato, mas inerentes ou assemelhados à natureza das obras e serviços contratados, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

2.25) Fazer prova perante a **CONTRATANTE** do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, decorrentes do presente contrato, desde que previamente exigido.

2.26) Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE**, apresentada por empregados da **CONTRATADA**, reconhecendo sua



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

verdadeira condição de empregadora, substituindo a **CONTRATANTE** no processo, ou respondendo solidariamente até decisão final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

2.26.1) De igual modo, deverá comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação de indenização e/ou execução, que seja proposta em desfavor da **CONTRATANTE**, por terceiros, em decorrência da execução deste contrato, ou de fato relacionado aos serviços inerentes a este.

2.27) Apresentar, através de operadores e motoristas, imediatamente após a conclusão de cada serviço que lhe tenha sido determinado, os equipamentos e veículos a fiscalização da **CONTRATANTE**, para fins de pesagem e anotação de horas trabalhadas, se for o caso.

2.28) A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção dos equipamentos, veículos e materiais até o recebimento provisório dos serviços.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1) Fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessárias para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

3.2) Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços.

3.3) Garantir a **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária.

3.4) Providenciar a emissão de Ordem de Início de Serviços, bem como, fornecer a expedição das demais Ordens de serviços estabelecidos, contendo especificações claras do escopo e prazos do trabalho pretendido tal como, do local de execução dos serviços, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sem as quais a **CONTRATADA** não poderá iniciar os serviços.

3.5) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado para representá-la frente à **CONTRATADA** para tratar de todas as questões que envolvam o presente contrato, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.6) Verificar, fiscalizar, aprovar e receber os serviços executados.

3.7) Aprovar as medições que julgar corretas e efetuar os pagamentos devidos.

Cláusula Quarta – DO ASPECTO ESPACIAL

4.1) Os serviços especificados no presente contrato serão executados na área física do perímetro urbano e zonas consideradas de expansão urbana, exclusivamente, no território do Município da Estância Turística de Itu – SP, de conformidade com o memorial descritivo.

4.2) Os serviços que constam deste contrato deverão ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pela **CONTRATANTE**, atendidas as especificações e demais elementos técnicos pertinentes ao seu desenvolvimento, entendendo-se que o objeto deste contrato será executado em regime indireto de empreitada por preço unitário, de conformidade com a



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

proposta de menor preço global, apresentada pela licitante vencedora do certame que originou este ajuste.

Cláusula Quinta – DAS MEDIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1) As medições, para efeito de pagamento, serão procedidas independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês, abrangendo os serviços executados no mês em questão, exceto a medição final, que será realizada até 30 (trinta) dias após o término dos serviços.

5.2) O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva planilha de medição, contendo identificação dos serviços efetivamente executados no período e devidamente aprovado pelo responsável.

5.2.1) Também deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, carta de encaminhamento e cópias autenticadas das guias de Recolhimento do INSS e FGTS, referentes aos serviços objetivados na referida planilha.

5.3) Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados em 03 (três) parcelas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias fora a quinzena, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, facultado-lhe o direito de recebê-los diretamente no Departamento de Contabilidade Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, conforme previsto no item 5.2.

5.4) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela totalidade dos serviços ajustados a quantia de **R\$ _____** (_____), de acordo com os valores unitários apresentados na proposta, na forma estabelecida nos item 5.3 deste contrato.

5.5) Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula Sexta, os preços unitários constantes do Anexo I, serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados a partir da apresentação da proposta, utilizando-se como base as variações do Índice da FIPE, na coluna de Índice Geral de Serviço Predial Mão-de-Obra, publicado no Diário Oficial do Estado.

5.6) Eventuais serviços não constantes deste instrumento e do Edital de licitação que originou este ajuste, mas inerentes ou assemelhados à natureza do mesmo, serão pagos por orçamento elaborado pela **CONTRATADA** desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, antes da execução dos mesmos e após a celebração do respectivo termo aditivo.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

6.1) O prazo para execução dos serviços ora objetivados é de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

6.2) A prorrogação do prazo estipulado no item 6.1, caso comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com preceitos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1) Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento correrão por conta da ficha orçamentária nº. 08 da categoria orçamentária 4.4.90.51, deste exercício e da correspondente do subsequente, se necessário.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1) Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2) A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.3) A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e também as suas conseqüências próximas ou remotas.

8.4) A execução do presente contrato será acompanhada, avaliada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, tendo a seu cargo a incumbência de indicar servidor de sua área de atuação para representar a **CONTRATANTE** frente à **CONTRATADA**, emitir a Ordem de Início dos Serviços, bem como as demais ordens de serviços especificados, aprovar as medições, receber parcial e definitivamente os serviços contratados, naquilo que for cabível à espécie, acusando no pertinente expediente administrativo estes recebimentos, podendo ainda, dentro da esfera de sua competência, embargar o prosseguimento de qualquer serviço que esteja em desacordo com o avençado.

8.5) A entrega da obra deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**, que, por meio de seu representante, receberá as obras e serviços provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes;

8.6) O prazo de observação das obras e serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do comunicado mencionado no item anterior;

8.7) O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o transcurso do prazo de observação fixado no item anterior, e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

9.1) Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na Legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Edital que deu origem a este ajuste, podendo ainda, rescindir este instrumento nos seguintes casos:



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.1.1) Nos casos previstos no edital que deu origem a este ajuste e em seus anexos;

9.1.2) Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital que originou esta avença, seus anexos e neste contrato ou pelo seu cumprimento irregular, bem como nos casos de inobservância das determinações do engenheiro responsável;

9.1.3) Pela lentidão no cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, através do órgão fiscalizador a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços estipulados;

9.1.4) Pela paralisação dos trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior, ou redução de pessoal ao nível que se torne incompatível com o desenvolvimento previsto para os serviços;

9.1.5) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos pela unidade fiscalizadora e pela demonstração de negligência, imprudência ou imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.6) Pela sub-contratação, total ou parcial, do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

9.1.7) Pelo desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato;

9.1.8) Cometer á **CONTRATADA** reiteradamente faltas ou defeitos na execução do contrato;

9.1.9) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, falência ou se a firma da **CONTRATADA** deixar de existir ou for dissolvida, ou ainda, manifestada a impossibilidade da **CONTRATADA** cumprir as obrigações contratuais;

9.1.10) Ocorrer a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11) Existindo descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas e previdenciárias a seu cargo;

9.1.12) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo representante legal da **CONTRATANTE**, desde que exaradas no Processo Licitatório.

9.1.13) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.14) Pela incidência em multas conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira, cujo total atinja 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2) Em qualquer caso de inadimplemento do contrato, pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**, rescindi-lo judicial ou extrajudicialmente, incorrendo a **CONTRATADA** no pagamento de penalidades e multas contratuais, na forma prevista no Edital que originou este ajuste e seus anexos.

9.3) Além das hipóteses previstas, a rescisão poderá ocorrer mediante acordo entre as partes.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.4) A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE**, em aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5) A ocorrência de quaisquer casos que configurem a rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do Processo Licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, consagrado no artigo 5º inciso IV, da Constituição Federal.

9.6) O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima – DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1) Para garantir o cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA** apresenta neste ato, a comprovação do recolhimento da garantia, no importe de **R\$** _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor pactuado, conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2) Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovadas pela **CONTRATANTE**.

10.3) A garantia ou seu saldo se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, total ou parcialmente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

11.2. A parte que infringir quaisquer das obrigações aqui avençadas, tal como as enumeradas no ato convocatório que originou este ajuste ou que der causa a rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, a época da ocorrência, a qual será revertida a parte inocente, independentemente das demais sanções legais aplicáveis a espécie.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, a multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da etapa, quando a **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, deixar de cumprir a obrigação assumida.

11.5. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

11.6. No interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá esta, através da área interessada, autorizar o recebimento dos serviços após o 10º (décimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

11.7. A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por "**força maior**".

11.8. As multas aplicadas serão descontadas diretamente do primeiro pagamento após a sua imposição.

11.9. Não havendo crédito para o desconto da multa, esta deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, junto à tesouraria da **CONTRATANTE**, sendo que a não observância deste prazo, implicará nas sanções legais, independentemente das administrativas previstas em lei.

Cláusulas Décima Segunda – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, desde que acompanhado da autorização prévia da **CONTRATANTE**. Na hipótese de sub-empitada, a **CONTRATADA** continuará a responder integralmente pelas obrigações assumidas no presente contrato, não se configurando em qualquer hipótese, nenhum vínculo entre a **CONTRATANTE** e as sub-empiteiras.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Cláusulas Décima Terceira – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, do extrato resumido, da presente avença.

Cláusula Décima Quarta – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula Décima Quinta – DAS RESPONSABILIDADES

15.1) A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

15.2) A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, pelos danos ou prejuízos que possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, respondendo civil e criminalmente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento ou indenização devido.

15.3) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa.

15.4) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de não se responsabilizar pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

15.5) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.6) A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, técnica e civil, para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da **CONTRATANTE**, não diminui, nem reduz ou exclui essa responsabilidade, assim como, não exime a responsabilidade integral única e exclusiva da **CONTRATADA**, com relação à perfeita e cabal execução dos serviços objeto do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU **ESTADO DE SÃO PAULO**

15.7) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação que originou a celebração deste instrumento e ainda obedecerá ao seguinte:

15.7.1) Edital e seus anexos;

15.7.2) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada; e,

15.7.3) Projetos, especificações e recomendações fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Sexta – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1) É de responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, a execução dos serviços e suas implantações, sempre de conformidade com o presente contrato, com o Edital originário desta avença e seus anexos, com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, como Código Civil Brasileiro, com os demais regulamentos vigentes.

17.2) A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis, ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança vier a julgar conveniente. Neste caso, os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da **CONTRATANTE**.

17.3) A **CONTRATADA** utilizará seus equipamentos e veículos próprios para execução dos serviços objetivados por este ajuste, exceto quando por vontade própria, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, ceder os veículos e equipamentos de sua propriedade.

17.4) A operação dos equipamentos e veículos, previstos neste contrato, será efetuada com pessoal especializado, do quadro de empregados da **CONTRATADA**.

17.5) Todas as despesas advindas de pessoal, tais como, alojamento, transporte, alimentação e das leis sociais e trabalhistas, e da implantação e manutenção do canteiro de obras e serviços, bem como dos equipamentos e veículos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.6) A responsabilidade técnica dos serviços será assumida pela **CONTRATADA**, por intermédio de um de seus engenheiros, independentemente da existência da fiscalização da **CONTRATANTE**.

17.7) Quaisquer questões não expressamente previstas neste contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e por escrito.

17.8) Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância, por qualquer delas, de eventuais infrações da outra às condições aqui ajustadas.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

17.9) Além do que já consta no Edital da Tomada de Preços nº. 01/11, tal como neste instrumento, fazem parte integrante deste contrato, os elementos e demais despachos constantes no Processo Licitatório.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam com expressa exclusão, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, por estarem **JUSTAS e CONTRATADAS**, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em __ (____) laudas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Itu (SP), _____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1)

2)



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE/SP

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

CONTRATO Nº/2011 de de de 2011

OBJETO:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, de de 2011.

Contratante

Contratada